

CONSELHO DE COORDENAÇÃO DA AVALIAÇÃO

Critérios de Ponderação Curricular e Respetiva Valoração

O Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 08 de fevereiro, veio uniformizar os critérios a aplicar na realização da ponderação curricular prevista no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, em todos os serviços da Administração Pública.

Face ao disposto na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as especificidades definidas pelo Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 08 de fevereiro, propõem-se as seguintes regras e critérios para aplicação da Ponderação Curricular:

I

1. A ponderação curricular, quando aplicável, é solicitada pelo trabalhador em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no início do ano civil imediatamente a seguir ao ano a que respeita – n.º 1.º, artigo 2.º;
2. O pedido de ponderação curricular é obrigatoriamente acompanhado do Currículo Profissional do trabalhador, referente ao ano a avaliar, bem como de outra documentação que o trabalhador considere relevante para apreciação do seu mérito.
3. A ponderação curricular reporta-se ao ano relativamente ao qual tenha sido requerida a avaliação, devendo o currículo relatar de forma clara, sintética e estruturada, a informação necessária relevante para apreciar cada um dos critérios, devendo ainda ser acompanhado, nos termos do n.º 2.º do artigo 2.º do despacho normativo supra citado, da documentação comprovativa do exercício de cargos, funções e/ou atividades, bem como de outra documentação que o trabalhador considere relevante.
4. A avaliação do desempenho por ponderação curricular respeita a escala quantitativa e qualitativa prevista na Lei n.º 66.º B/2007, de 28 de Dezembro, ou seja: Desempenho Relevante – de 4 a 5 valores; Desempenho Adequado – de 2 a 3,999 valores; Desempenho Inadequado – de 1 a 1,999 valores.
5. Diferenciação de desempenhos – Face ao disposto no n.º 3.º do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, nas avaliações resultantes da ponderação, terão que ser respeitadas as regras relativas à diferenciação de desempenhos (percentagem máxima de 25% para as avaliações finais de desempenho relevante e de entre estas, 5% do total dos trabalhadores para o reconhecimento de desempenho excelente).
6. Os critérios em referência e respetiva valoração, são aplicáveis às avaliações por ponderação curricular efetuadas a partir de 12 de março de 2020.

II

1. Na realização da ponderação curricular (PC), de acordo com o previsto no artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 08 de fevereiro, são considerados os seguintes elementos:

- a) Habilitações Académicas e Profissionais (**HAP**);
- b) Experiência Profissional (**EP**);
- c) Valorização Curricular (**VC**);
- d) Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (**CD**).

2. Cada um dos elementos da ponderação curricular é avaliado com uma pontuação de 1, 3 ou 5 valores, não sendo, em caso algum, atribuída uma pontuação inferior a 1 valor.

3. A avaliação final é expressa nos termos do n.º 4.º, do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro, sendo calculada através da seguinte fórmula:

$$\checkmark \text{ Ponderação Curricular} = 10\% (\text{HAP}) + 55\% (\text{EP}) + 20\% (\text{VC}) + 15\% (\text{CD})$$

$$\text{PC} = \frac{10\text{HAP} + 55\text{EP} + 20\text{VC} + 15\text{CD}}{100}$$

100

Nos casos em que deva ser atribuído um ponto no item "Cargos Dirigentes" a fórmula final da ponderação curricular será a seguinte:

$$\checkmark \text{ Ponderação Curricular} = 10\% (\text{HAP}) + 55\% (\text{EP}) + 20\% (\text{VC}) + 15\% (\text{CD})$$

$$\text{PC} = \frac{10\text{HAP} + 60\text{EP} + 20\text{VC} + 10\text{CD}}{100}$$

100

4. Resultado da classificação final da Ponderação Curricular.

Será expresso quantitativa e qualitativamente, nos termos da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, da seguinte forma:

Menção Quantitativa	Menção Qualitativa
Entre 1 e 1,999	Desempenho Inadequado
Entre 2 e 3,999	Desempenho Adequado
Entre 4 e 5	Desempenho Relevante

-1
1
2

5. Diferenciação de desempenhos

Face ao disposto no n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, nas avaliações resultantes da ponderação terão de ser respeitadas as regras relativas à diferenciação de desempenhos (percentagem máxima de 25% para as avaliações finais de desempenho relevante e, de entre estas, 5% do total dos trabalhadores para o reconhecimento de desempenho excelente).

6. Reconhecimento do Desempenho Excelente

No requerimento de avaliação por ponderação curricular, o avaliado poderá tomar a iniciativa prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 51.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro, solicitando desde logo, a apreciação do seu mérito, com vista ao reconhecimento por parte do CCA, do Desempenho Excelente, caso entenda que reúne os requisitos para a distinção.

III – Parâmetros da Avaliação

Tendo em conta a existência de diversas carreiras, os critérios de ponderação curricular e respetiva valoração estão definidos para cada uma, conforme se enuncia em seguida.

Carreira de Técnico Superior

1. **HAP = Habilitações Académicas e Profissionais** – Serão consideradas as habilitações académicas ou profissionais legalmente exigidas ao trabalhador na respetiva carreira, desde que se enquadrem nas atribuições e competências do seu posto de trabalho e no âmbito da atividade desenvolvida no período em análise:

Habilitações Académicas e Profissionais	Valoração
Inferior a Licenciatura	1 Valor
Licenciatura e ou/ Mestrado	3 Valores
Doutoramento	5 Valores

2. **EP = Experiência Profissional** – Serão considerados: o tempo de serviço na função pública (**TSFP**), a antiguidade na carreira (**AC**), e a atividade profissional/funções exercidas durante o ano em avaliação, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros de relevante interesse público e/ou social (**AP**). A valoração deste parâmetro será efetuada de acordo com a seguinte fórmula: **(TSFP+AC+AP) / 3**.

2.1. **TSFP** – Corresponde ao tempo de serviço na função pública reportado a 31/12 do ano a que respeita a avaliação, em anos completos e valorizados de acordo com a seguinte escala:

Tempo de serviço na função pública	Valoração
Até 5 anos	1 Valor
De 5 a 10 anos	3 Valores
Superior a 10 anos	5 Valores

2.2. **AC** – Corresponde à antiguidade na carreira reportado a 31/12 do ano a que respeita a avaliação, em que anos completos e valorizados de acordo com a seguinte escala:

Antiguidade na carreira	Valoração
Até 5 anos	1 Valor
De 5 a 10 anos	3 Valores
Superior a 10 anos	5 Valores

2.3. **AP** – Ter-se-ão em conta as funções e/ou atividades desenvolvidas pelo trabalhador, bem como a participação em ações e/ou projetos de relevante interesse, no(s) ano(s) a avaliar, devidamente comprovadas e/ou reconhecidas como de relevante interesse público e/ou social.

As funções e/ou atividades a considerar, reportam-se às constantes do conteúdo funcional da carreira de técnico superior e respetiva área(s) em que o trabalhador exerce funções, que serão valoradas nos seguintes termos:

Funções e/ou atividades	Valoração
Na área em que o trabalhador exercer funções	3 Valores
Em três ou mais áreas para além da que o trabalhador exerce funções	5 Valores

A participação em ações e/ou projetos de relevante interesse público e/ou social a considerar são as seguintes:

Ações e/ou Projetos de Relevante Interesse	Valoração
Designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concurso e outros equiparados na qualidade de membro efetivo	1 Valor
Elaboração de estudos e/ou projetos internos e externos em representação do serviço	3 Valores
Participação como orador/formador em seminários, conferências, colóquios, ações de formação ou outros equiparados	1 Valor
Participação em projetos de estágios como orientador/tutor	1 Valor
Apresentação de propostas de medidas de melhoria para a qualidade do serviço, aprovadas superiormente	5 Valores

Para esta componente a valoração será efetuada nos seguintes termos:

Ações e/ou Projetos de Relevante Interesse	Valoração
Ausência de participação	1 Valor
Participação em pelo menos cinco das ações consideradas	3 Valores
Participação em seis ou mais das ações consideradas	5 Valores

3. **VC = Valorização Curricular** – Corresponde ao volume de horas de formação e aperfeiçoamento profissional obtido nos últimos 5 anos reportadas ao ano de avaliação, em diversas áreas e com maior relevância nas relacionadas com as funções a avaliar.

Serão consideradas:

a) A participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, nelas se incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros de relevante interesse público e/ou social, desde que devidamente comprovadas;

b) Títulos académicos, correspondentes a licenciatura, mestrado e doutoramento.

No caso de o documento comprovativo de participação não indicar o respetivo número de horas de frequência, o apuramento será efetuado da seguinte forma: 1 dia = 7 horas; 1 semana = 35 horas; 1 mês = 140 horas; no caso de não especificar a duração será apenas considerado 1 dia = 7 horas.

A valoração será efetuada nos seguintes termos:

Formação/Aperfeiçoamento Profissional	Valoração
Duração até 90 horas	1 Valor
Duração superior a 90 horas	3 Valores
Duração superior a 120 horas	5 Valores

Títulos Académicos	Valoração
Bacharelato ou Licenciatura	1 Valor
Mestrado	3 Valores
Doutoramento	5 Valores

4. CF = Cargos ou funções de relevante interesse público e/ou social – Avalia o exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, de acordo com o disposto nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativos n.º 4-A/2010 de 08 de fevereiro. Serão consideradas as funções exercidas nos últimos cinco anos, incluindo o ano a que se refere a avaliação, de acordo com o seguinte:

✓ São considerados cargos ou funções de relevante interesse público:

- a) Titular de órgãos de soberania;
- b) Titular de outros cargos políticos;
- c) Cargos dirigentes;
- d) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados;
- e) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;
- f) Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- g) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

✓ São considerados cargos ou funções de relevante interesse social:

- a) Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical;
- b) Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;
- c) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

A valoração será efetuada nos seguintes termos:

Cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social	Valoração
Sem exercício de cargo dirigente, de chefia ou outra função de relevante interesse social	1 Valor
Exercício de cargo dirigente, de chefia ou outra função de relevante interesse social até 5 anos	3 Valores
Exercício de cargo dirigente, de chefia ou outra função de relevante interesse social superior a 5 anos	5 Valores

Caso algum avaliado comprove ter desempenhado ao longo do período em avaliação, mais do que um cargo ou função, apenas releva para efeitos de valoração deste critério, o que tiver sido desempenhado por mais tempo.

O exercício ininterrupto de dois ou mais cargos ou funções, não conta cum um único exercício. Neste caso, deve da mesma forma, relevar apenas o exercício que tiver sido mais longo.

Carreira de Assistente Técnico

1. **HAP= Habilitações Académicas e Profissionais** – Serão consideradas as habilitações académicas ou profissionais legalmente exigidas ao trabalhador na respetiva carreira, desde que se enquadrem nas atribuições e competências do seu posto de trabalho e no âmbito da atividade desenvolvida no período em análise:

Habilitações Académicas e Profissionais	Valoração
Inferior ao 12.º Ano ou equivalente	1 Valor
12.º Ano ou equivalente	3 Valores
Superior ao 12.º Ano	5 Valores

2. **EP = Experiência Profissional** – Serão considerados: o tempo de serviço na função pública (**TSFP**), a antiguidade na carreira (**AC**), e a atividade profissional/funções exercidas durante o ano em avaliação, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros de relevante interesse público e/ou social (**AP**). A valoração deste parâmetro será efetuada de acordo com a seguinte fórmula: $(TSFP+AC+AP) / 3$.

2.1. **TSFP** – Corresponde ao tempo de serviço na função pública reportado a 31/12 do ano a que respeita a avaliação, em anos completos e valorizados de acordo com a seguinte escala:

Tempo de serviço na função pública	Valoração
Até 5 anos	1 Valor
De 5 a 10 anos	3 Valores
Superior a 10 anos	5 Valores

2.2. **AC** – Corresponde á antiguidade na carreira reportado a 31/12 do ano a que respeita a avaliação, em que anos completos e valorizados de acordo com a seguinte escala:

Antiguidade na carreira	Valoração
Até 5 anos	1 Valor
De 5 a 10 anos	3 Valores
Superior a 10 anos	5 Valores

2.3. **AP** – Ter-se-ão em conta as funções e/ou atividades desenvolvidas pelo trabalhador, bem como a participação em ações e/ou projetos de relevante interesse, no(s) ano(s) a avaliar, devidamente comprovadas e/ou reconhecidas como de relevante interesse público e/ou social.

As funções e/ou atividades a considerar, reportam-se às constantes do conteúdo funcional da carreira de técnico superior e respetiva área(s) em que o trabalhador exerce funções, que serão valoradas nos seguintes termos:

Funções e/ou atividades	Valoração
Na área em que o trabalhador exercer funções	3 Valores
Em três ou mais áreas para além da que o trabalhador exerce funções	5 Valores

A participação em ações e/ou projetos de relevante interesse público e/ou social a considerar são as seguintes:

Ações e/ou Projetos de Relevante Interesse	Valoração
Participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concurso e outros equiparados, na qualidade de membro efetivo	1 Valor
Participação em estudos e/ou projetos internos e externos em representação do serviço	1 Valor
Participação como orador/formador em seminários, conferências, colóquios, ações de formação ou outros equiparados	1 Valor
Participação e/ou desenvolvimento de sistemas e tecnologias de informação e comunicação	3 Valores
Apresentação de propostas de medidas de melhoria para a qualidade do serviço, aprovadas superiormente	5 Valores

Para esta componente a valoração será efetuada nos seguintes termos:

Ações e/ou Projetos de Relevante Interesse	Valoração
Ausência de participação	1 Valor
Participação em pelo menos cinco das ações consideradas	3 Valores
Participação em seis ou mais das ações consideradas	5 Valores

3. VC = Valorização Curricular – Corresponde ao volume de horas de formação e aperfeiçoamento profissional obtido nos últimos 5 anos reportadas ao ano de avaliação, em diversas áreas e com maior relevância nas relacionadas com as funções a avaliar.

Serão consideradas:

- a) A participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, nelas se incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros de relevante interesse público e/ou social, desde que devidamente comprovadas;
- b) Títulos académicos, correspondentes a licenciatura, mestrado e doutoramento.

No caso de o documento comprovativo de participação não indicar o respetivo número de horas de frequência, o apuramento será efetuado da seguinte forma: 1 dia = 7 horas; 1 semana = 35 horas; 1 mês = 140 horas; no caso de não especificar a duração será apenas considerado 1 dia = 7 horas.

A valoração será efetuada nos seguintes termos:

Formação/Aperfeiçoamento Profissional	Valoração
Duração até 90 horas	1 Valor
Duração superior a 90 horas	3 Valores
Duração superior a 120 horas	5 Valores

Títulos Académicos	Valoração
Bacharelato ou Licenciatura	1 Valor
Mestrado	3 Valores
Doutoramento	5 Valores

4. CF = Cargos ou funções de relevante interesse público e/ou social – Avalia o exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, de acordo com o disposto nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010 de 08 de fevereiro. Serão consideradas as funções exercidas nos últimos cinco anos, incluindo o ano a que se refere a avaliação, de acordo com o seguinte:

- ✓ São considerados cargos ou funções de relevante interesse público:

- a) Titular de órgãos de soberania;
- b) Titular de outros cargos políticos;

- c) Cargos dirigentes;
- d) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados;
- e) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;
- f) Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- g) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

✓ São considerados cargos ou funções de relevante interesse social:

- a) Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical;
- b) Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;
- c) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

Pode o exercício dos cargos referidos ser substituído pelo exercício de funções de chefia de subunidades orgânicas ou o exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos.

A valoração será efetuada nos seguintes termos:

Cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social	Valoração
Sem exercício de cargo dirigente, de chefia ou outra função de relevante interesse social	1 Valor
Exercício de cargo dirigente, de chefia ou outra função de relevante interesse social até 5 anos	3 Valores
Exercício de cargo dirigente, de chefia ou outra função de relevante interesse social superior a 5 anos	5 Valores

Caso algum avaliado comprove ter desempenhado ao longo do período em avaliação, mais do que um cargo ou função, apenas releva para efeitos de valoração deste critério, o que tiver sido desempenhado por mais tempo.

O exercício ininterrupto de dois ou mais cargos ou funções, não conta cum um único exercício. Neste caso, deve da mesma forma, relevar apenas o exercício que tiver sido mais longo.

As carreiras não revistas existentes nesta autarquia, nomeadamente Fiscal Municipal e Informática, serão equiparados em termos de avaliação a Assistente Técnico.

Carreira de Assistente Operacional

1. HAP= Habilitações Académicas e Profissionais – Serão consideradas as habilitações académicas ou profissionais legalmente exigidas ao trabalhador na respetiva carreira, desde que se enquadrem nas atribuições e competências do seu posto de trabalho e no âmbito da atividade desenvolvida no período em análise:

Habilitações Acadêmicas e Profissionais	Valoração
Inferior ao 9.º Ano ou equivalente	1 Valor
9.º Ano ou equivalente	3 Valores
Superior ao 9.º Ano	5 Valores

2. **EP= Experiência Profissional** – Serão considerados: o tempo de serviço na função pública (**TSFP**), a antiguidade na carreira (**AC**), e as funções ou atividades exercidas durante o ano em avaliação, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros de relevante interesse público e/ou social (**AP**). A valoração deste parâmetro será efetuada de acordo com a seguinte fórmula: **(TSFP+AC+AP) / 3**.

2.1. **TSFP** – Corresponde ao tempo de serviço na função pública reportado a 31/12 do ano a que respeita a avaliação, em anos completos e valorizados de acordo com a seguinte escala:

Tempo de serviço na função pública	Valoração
Até 5 anos	1 Valor
De 5 a 10 anos	3 Valores
Superior a 10 anos	5 Valores

2.2. **AC** – Corresponde á antiguidade na carreira reportado a 31/12 do ano a que respeita a avaliação, em que anos completos e valorizados de acordo com a seguinte escala:

Antiguidade na carreira	Valoração
Até 5 anos	1 Valor
De 5 a 10 anos	3 Valores
Superior a 10 anos	5 Valores

2.3. **AP** – Ter-se-ão em conta as funções e/ou atividades desenvolvidas pelo trabalhador, bem como a participação em ações e/ou projetos de relevante interesse, no(s) ano(s) a avaliar, devidamente comprovadas e/ou reconhecidas como de relevante interesse público e/ou social.

As funções e/ou atividades a considerar, reportam-se às constantes do conteúdo funcional da carreira de técnico superior e respetiva área(s) em que o trabalhador exerce funções, que serão valoradas nos seguinte termos:

Funções e/ou atividades	Valoração
Na área em que o trabalhador exercer funções	3 Valores
Em três ou mais áreas para além da que o trabalhador exerce funções	5 Valores

A participação em ações e/ou projetos de relevante interesse público e/ou social a considerar são as seguintes:

Ações e/ou Projetos de Relevante Interesse	Valoração
Participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concurso e outros equiparados, na qualidade de membro efetivo	1 Valor
Participação em estudos e/ou projetos internos e externos em representação do serviço	1 Valor
Participação como orador/formador em seminários, conferências, colóquios, ações de formação ou outros equiparados	1 Valor
Apresentação de propostas de medidas de melhoria para a qualidade do serviço, aprovadas superiormente	5 Valores

Para esta componente a valoração será efetuada nos seguintes termos:

Ações e/ou Projetos de Relevante Interesse	Valoração
Ausência de participação	1 Valor
Participação em pelo menos cinco das ações consideradas	3 Valores
Participação em seis ou mais das ações consideradas	5 Valores

3. VC = Valorização Curricular – Corresponde ao volume de horas de formação e aperfeiçoamento profissional obtido nos últimos 5 anos reportadas ao ano de avaliação, em diversas áreas e com maior relevância nas relacionadas com as funções a avaliar.

Serão consideradas:

- a) A participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, nelas se incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros de relevante interesse público e/ou social, desde que devidamente comprovadas;
- b) Títulos académicos, correspondentes a licenciatura, mestrado e doutoramento.

No caso de o documento comprovativo de participação não indicar o respetivo número de horas de frequência, o apuramento será efetuado da seguinte forma: 1 dia = 7 horas; 1 semana = 35 horas; 1 mês = 140 horas; no caso de não especificar a duração será apenas considerado 1 dia = 7 horas.

A valoração será efetuada nos seguintes termos:

Formação/Aperfeiçoamento Profissional	Valoração
Duração até 90 horas	1 Valor
Duração superior a 90 horas	3 Valores
Duração superior a 120 horas	5 Valores

Titulos Académicos	Valor atribuído
Bacharelato ou Licenciatura	1 Valor
Mestrado	3 Valores
Doutoramento	5 Valores

4. CF = Cargos ou funções de relevante interesse público e/ou social – Avalia o exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, de acordo com o disposto nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010 de 08 de fevereiro. Serão consideradas as funções exercidas nos últimos cinco anos, incluindo o ano a que se refere a avaliação, de acordo com o seguinte:

✓ São considerados cargos ou funções de relevante interesse público:

- a) Titular de órgãos de soberania;
- b) Titular de outros cargos políticos;
- c) Cargos dirigentes;
- d) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados;
- e) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;
- f) Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- g) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

✓ São considerados cargos ou funções de relevante interesse social:

- a) Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical;
- b) Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;
- c) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

Pode o exercício dos cargos referidos ser substituído pelo exercício de funções de chefia de subunidades orgânicas ou o exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos.

A valoração será efetuada nos seguintes termos:

Cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social	Valoração
Sem exercício de cargo dirigente, de chefia ou outra função de relevante interesse social	1 Valor
Exercício de cargo dirigente, de chefia ou outra função de relevante interesse social até 5 anos	3 Valores
Exercício de cargo dirigente, de chefia ou outra função de relevante interesse social superior a 5 anos	5 Valores

Caso algum avaliado comprove ter desempenhado ao longo do período em avaliação, mais do que um cargo ou função, apenas releva para efeitos de valoração deste critério, o que tiver sido desempenhado por mais tempo.

O exercício ininterrupto de dois ou mais cargos ou funções, não conta cum um único exercício. Neste caso, deve da mesma forma, relevar apenas o exercício que tiver sido mais longo.

